



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO GERAL
DATA 24/03/22 às 17:00 min.
Ass. *Fábio Nazaréno Mota*

Fábio Nazaréno Mota

Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 03

À Publicação e posteriormente é
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 28/03/2022
2022
1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 9, de 24 de março de 2022.

Autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPIs que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a alienação dos lotes adquiridos junto aos Projetos Públicos de Irrigação Manuel Alves e São João, localizados, respectivamente, em Dianópolis e Porto Nacional.

Parágrafo único. A alienação de que trata este artigo se perfaz mediante a transferência da titularidade e dos débitos relativos à aquisição do imóvel, com a interveniência e anuência do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação e do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, considerando-se como termo para o alcance do perfazimento o prazo de até 18 meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º São convalidadas as alienações dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação Manoel Alves e São João, efetuadas pelos licitantes entre agosto de 2007, desde o primeiro certame, até a data de publicação desta Lei.

§1º Em razão da convalidação, o Estado do Tocantins fica autorizado a outorgar o Título Definitivo de Propriedade ao atual proprietário se comprovada a quitação integral do lote junto ao Estado.

§2º A concessão do título se dará com a anuência do adquirente originário do lote junto ao Estado, qual seja, o vencedor do certame licitatório, na modalidade de concorrência pública.

§3º A convalidação de que trata o *caput* deste artigo somente se aperfeiçoa com a transferência de débitos havidos juntos ao Estado do Tocantins para o atual adquirente do lote, mediante a anuência formal por parte do adquirente originário.

Art. 3º Incumbe aos dirigentes máximos da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação e do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado